**ATA Nº 14/2020 – PLENÁRIO**

Ata da 14ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 22/09/2020.

Às nove horas e doze minutos do dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 14ª Sessão Ordinária de 2020, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’ Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Ulisses Rabaneda. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Presentes, também, o Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Alexandre José de Barros Leal Saraiva; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Norma Angélica Cavalcanti; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Ivana Lúcia Franco Cei; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, José Cantuária Barreto; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima, Janaína Carneiro Costa; o Primeiro Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, José Eduardo Ciotola Gussem; a Promotora de Justiça do Estado da Bahia, Ediene Santos Lousado; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Danilo Raposo Lirio; o Promotor de Justiça do Estado do Amazonas, Lauro Tavares da Silva; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Paulo Cezar dos Passos; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público – AESMP, Pedro Ivo de Sousa; a Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE, Deluse Amaral Rolim Florentino; a Promotora de Justiça do Estado do Pará, Fabia de Melo Fournier; a Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRS, Martha Silva Beltrame; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão, Gilberto Camara França Junior; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso, Rodrigo Fonseca Costa; o Procurador de Justiça do Estado de Roraima, Alessandro Tramujas Assad; o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público – APMP, Márcio Gondim do Nascimento; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Alexandre Magno Benites de Lacerda; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, Eduardo Barreto D’Avila Fontes; e o Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Júlio César de Melo. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 13ª Sessão Ordinária de 2020, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 12 (doze) decisões, publicadas no período de 08/09/2020 a 21/09/2020, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 18 (dezoito) decisões de arquivamento, publicadas no período de 08/09/2020 a 21/09/2020. Na sequência, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00056/2017-10; 1.00520/2018-21; 1.00193/2019-52; 1.00146/2019-90; 1.00151/2019-67; 1.00445/2019-43; 1.00007/2020-91; 1.00231/2017-23; 1.01008/2018-10; 1.00622/2019-64; 1.00681/2019-88; 1.00168/2020-58; 1.00387/2020-64; 1.00453/2020-41; 1.00516/2020-60; 1.00679/2020-33, bem como dos Processos nºs 1.00901/2019-28 e 1.00838/2018-11, a pedido dos Conselheiros que estão com vista dos autos. Após, o Conselheiro Luciano Maia apresentou Proposta de Resolução de autoria conjunta com o Conselheiro Silvio Amorim que institui condições especiais de trabalho para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências. Na ocasião, esclareceu que o Conselho Nacional de Justiça aprovara ato normativo semelhante e agradeceu ao Conselheiro Silvio Amorim pela iniciativa e contribuição na elaboração da referida Proposição. Em seguida, o Conselheiro Silvio Amorim destacou que a iniciativa decorreu da convergência de ideias no sentido de aprimorar o Ministério Público, tornando-o mais acessível e voltado a cumprir o seu papel constitucional interna e externamente. Agradeceu ao Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares, por ter lhe transmitido a sugestão que culminou na proposta apresentada, marcando, assim, o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, instituído no dia 21 de setembro. Após, passou a compor a mesa o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira. Na sequência, o Presidente, em exercício, cumprimentou os proponentes pela relevante iniciativa, que demonstrava a preocupação com as peculiaridades humanas dos integrantes do Ministério Público e a necessidade de oferecer um tratamento justo entre todos. Em seguida, o Presidente, em exercício, deu por apresentada a mencionada Proposição, determinando o seu processamento regular. Após, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00492/2020-76, visando à prorrogação de prazo, a partir de 5 de outubro de 2020. Na oportunidade, o Conselheiro Otavio Rodrigues anunciou a retirada de pauta do Processo nº 1.00585/2020-28, que será decidido monocraticamente, e pediu preferência no julgamento da Proposição n.º 1.00709/2019-96, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público na audiência de apresentação de toda pessoa presa à autoridade judiciária (audiência de custódia), incorpora as providências de investigação referentes ao Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas – ONU, e dá outras providências, em razão da importância da matéria. Após, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque solicitou a retificação da certidão de julgamento da Proposição n.º 1.00224/2019-20, que trata da obrigatoriedade de representante das Ouvidorias nos Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição, julgada na 1ª Sessão Ordinária de 2020, realizada em 11 de fevereiro. Consignou que na mencionada certidão constou que o Conselho havia rejeitado a Proposição, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. No entanto, esclareceu que o então Relator, Conselheiro Valter Shuenquener, apresentou substitutivo que deveria ter sido apreciado e aprovado naquela Sessão plenária, razão pela qual solicitava a retificação da certidão de julgamento, visando, consequentemente, a alteração do artigo 7º, inciso VII, da Resolução CNMP n.º 118/2014. Na ocasião, o Presidente, em exercício, consignou que o vídeo da mencionada Sessão seria verificado para posterior retificação da certidão. Em seguida, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque propôs a alteração da deliberação colegiada ocorrida na 3ª Sessão Ordinária de 2014, realizada em 23 de fevereiro, relativa à inclusão de processos em pauta, matéria esta que guarda pertinência com a Proposição n.º 1.00692/2020-47, de iniciativa do Conselheiro Marcelo Weitzel. Esclareceu que, naquela ocasião, o Conselho definiu que o prazo final para inclusão de feitos na pauta da sessão seguinte seria a data da sessão em curso. Desta forma, sugeriu a alteração do que fora deliberado para que o prazo de inclusão seja em até 5 (cinco) dias úteis antecedentes à data da próxima sessão ordinária, com 3 (três) dias úteis para a respectiva publicação no Diário Eletrônico do CNMP, até que a Proposição n.º 1.00692/2020-47 seja examinada e aprovada. Em seguida, o Presidente, em exercício, registrou que a proposta seria deliberada oportunamente. Na sequência, a Conselheira Fernanda Marinela, Relatora da Proposição n.º 1.00692/2020-47, destacou a relevância da proposta apresentada pelo Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, e consignou que está instruindo o feito com agilidade, para que o plenário possa discutir sobre o tema. Esclareceu que o período a ser definido deve considerar a indicação dos processos, a elaboração da pauta pela Secretaria Processual e a sua respectiva publicação. Destacou, ainda, a importância da estipulação do prazo para cada uma dessas atividades, notadamente a publicação da pauta, para que as partes e seus advogados tomem conhecimento com a antecedência necessária para participar dos julgamentos. Após, o Presidente, em exercício, comunicou que discutirá com a Secretaria Geral do CNMP sobre a viabilidade de um prazo razoável e proporcional para cada uma das etapas previamente à deliberação da matéria pelo Colegiado. Na ocasião, o Conselheiro Sebastião Caixeta cumprimentou os Conselheiros Luciano Maia e Silvio Amorim pela iniciativa da Proposição apresentada anteriormente, marcando a data relacionada ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, dando, no âmbito do Ministério Público brasileiro, a salvaguarda e a proteção da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência – Convenção de Nova Iorque. Na ocasião, o Conselheiro Sebastião Caixeta apresentou Proposição com vistas a acrescentar o §§ 2º e 3º no art. 2º da Resolução CNMP nº 2, de 21 de novembro de 2005, e pediu prioridade no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00365/2020-68. Em seguida, o Presidente, em exercício, deu por apresentada a mencionada Proposição, determinando o seu processamento regular. Após, o Conselheiro Luciano Maia comunicou, na condição de Coordenador da Comissão de Meio Ambiente, o lançamento do Boletim Informativo com as atividades desenvolvidas pela mencionada Comissão. Registrou que a Edição n.º 1 trouxe as iniciativas desenvolvidas nos meses de janeiro a agosto, e que as próximas edições serão publicadas trimestralmente. Acrescentou que o Boletim inaugura a seção Boas Práticas no Ministério Público, destinada à divulgação de experiências exitosas dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro na defesa do meio ambiente. Destacou que na Edição n.º 1 foi divulgada a atuação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e do Ministério Público do Estado do Acre. Informou, ainda, que a Comissão de Meio Ambiente está promovendo oficinas regionais virtuais acerca do combate ao desmatamento, tendo sido realizadas nas Regiões Sul, Sudeste e Nordeste. Assinalou, ainda, que no dia 24 de setembro do corrente ano, será realizada a oficina da Região Centro-Oeste e no dia 1º de outubro, a oficina da Região Norte. Consignou que o propósito da iniciativa é o compartilhamento de práticas exitosas na prevenção e no combate ao desmatamento, além de fomentar a atuação coordenada e integrada, bem como de ampliar o acesso e possibilitar o acompanhamento de dados produzidos sobre o tema, a fim de atender as necessidades de fiscalização e atuação do Ministério Público brasileiro na defesa do meio ambiente. Registrou, também, que, em continuidade ao Acordo de Resultados, assinado no dia 12 de agosto, no Encontro dos Procuradores-Gerais de Justiça da Amazônia Legal, ocorrido em Belém/PA, a Comissão do Meio Ambiente vai promover cursos de capacitação virtual aos integrantes das forças-tarefas que foram criadas pelos Ministérios Públicos integrantes da Amazônia Legal, a serem realizados pela plataforma Teams, de acordo com os cronogramas divulgados no site do CNMP, no link da Comissão do Meio Ambiente. Por fim, consignou que a Comissão do Meio Ambiente, em parceria com a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP, promoverá o Seminário Internacional sobre Crimes Ambientais, nos dias 10 e 11 de dezembro, no auditório do CNMP, com a participação e colaboração da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente – ABRAMPA e participação de alguns Ministros do Superior Tribunal de Justiça e palestrantes internacionais, esclarecendo que o evento será presencial, sendo facultada a participação virtual. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, comunicou que, no período de 20 a 22 de outubro de 2020, será realizada Correição Extraordinária nas Procuradorias de Justiça do Estado de Pernambuco, em razão de o Corregedor-Geral local estar impedido de realizar tal atividade, por força de liminar. Informou, ainda, que, na mesma ocasião, a Corregedoria Nacional realizará Correição nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Na sequência, a Conselheira Sandra Krieger, procedeu ao lançamento do projeto relativo ao Plano Nacional de Saúde Mental, registrando que a Comissão de Saúde desenvolveu e participou de várias ações concretas nos últimos meses, no que tange à pandemia da COVID-19 e à saúde mental dos membros e servidores do Ministério Público, bem como na integração com as demais Comissões do CNMP, a exemplo da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público – CPAMP, presidida pelo Conselheiro Marcelo Weitzel. Consignou que a atividade do membro do Ministério Público, além do conteúdo finalístico, contém inúmeras ações praticadas como ser humano e, como tal, com as suas fragilidades. Destacou que são elevados os níveis de suicídio no sistema de justiça brasileiro e, em especial, na carreira dos membros do Ministério Público, assim como o índice de afastamento do trabalho decorrente de abalos psíquicos e transtornos, como depressão, síndrome do pânico e Burnout. Esclareceu que o programa possui quatro etapas e que o trabalho teve início com a elaboração um diagnóstico inicial, em que estão sendo levantados dados primários sobre o assunto junto às unidades do Ministério Público em todo o país, sendo que já foram recebidas 12 (doze) respostas. Destacou, ainda, a participação do Ministério Público do Trabalho no projeto, por meio de seu Procurador-Geral, Alberto Bastos Balazeiro, bem como do Procurador do Trabalho e Membro Colaborador da Comissão de Saúde, Afonso de Paula Pinheiro Rocha. Consignou que a segunda etapa se refere à elaboração de uma cartilha de sensibilização, com informações sobre o tema, que servirá de instrumento de abordagem sem preconceito sobre o assunto; ao passo que a terceira fase engloba a aplicação de um questionário, com garantia de sigilo e anonimato. Por fim, assinalou que essas ações levarão à configuração de um programa nacional, com vistas à melhoria da qualidade do trabalho dos membros e servidores do Ministério Público. Em seguida, a Conselheira Sandra Krieger agradeceu aos Conselheiros, de quem já recebera apoio, a exemplo do então Conselheiro Valter Shuenquener, Presidente à época da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais; do Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis; e do Ouvidor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque. Após, o Presidente, em exercício, cumprimentou a Conselheira Sandra Krieger pela iniciativa, mencionando que, na abertura da presente sessão, quando se referiu à Convenção de Nova Iorque, mostrou que o lado humano deveria ser cuidado, evidenciando que a desumanização de membros do Ministério Público leva a quadros graves de saúde mental. Na sequência, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque parabenizou a Conselheira Sandra Krieger pela iniciativa, destacando que na época em que esteve à frente da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Acre instituiu o Centro de Especialidade em Saúde, tendo a saúde mental como um dos focos, e consignou a sua satisfação por ver o CNMP inovando na matéria em nível nacional que renderá frutos em todas unidades e ramos da Instituição. Na ocasião, o Conselheiro Sebastião Caixeta ratificou a manifestação anterior e louvou a união de esforços do CNMP para a implementação do projeto, colocando o seu gabinete e a Comissão de Planejamento Estratégico, sob sua presidência, à disposição para auxiliar nos trabalhos. Agradeceu, ainda, a referência feita ao Ministério Público do Trabalho pela participação no projeto ora lançado, destacando a preocupação desse ramo com o tema, em razão da atribuição funcional finalística, que foi bastante difundido pela gestão do então Procurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Curado Fleury; pela Procuradora do Trabalho, Mariana Flesch Fortes, responsável pela Política Nacional e da Qualidade de Vida no Trabalho; e pela atual gestão do Procurador-Geral do Trabalho, Alberto Balazeiro. Comunicou, também que o Prêmio CNMP está na segunda etapa de avaliação e que o prazo se encerra na presente data, solicitando às instituições que encaminhassem as informações pertinentes. Em seguida, a Conselheira Fernanda Marinela também parabenizou a Conselheira Sandra Krieger pelo projeto apresentado, registrando o trabalho desenvolvido no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, onde a mencionada Conselheira presidiu a Comissão Especial de Direito Médico e da Saúde. Após, o Conselheiro Marcelo Weitzel endossou os cumprimentos à Conselheira Sandra Krieger, consignando que o tema havia sido debatido com a Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público – CPAMP e que sempre foi uma preocupação na área de segurança institucional, a ser trabalhado de forma preventiva. Na ocasião, anunciou a inauguração do Espaço Memória Virtual, nos seguintes termos: “É com imensa satisfação que convido os presentes e aqueles que nos assistem a conhecerem o Memorial Virtual do CNMP, disponível no portal do Conselho Nacional do Ministério Público na internet a partir da presente data, como um espaço de memória permanente, dedicado à preservação e ao estudo da história institucional do CNMP, que servirá para fins de pesquisa, educação e reflexão relacionadas à trajetória desta Instituição. O Memorial Virtual do CNMP foi idealizado para complementar o Espaço Memória e a Galeria do Tempo instalados no edifício-sede deste Conselho, os quais constituem importantes produtos do Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público – COPLANAME, unidade vinculada à Presidência do CNMP à qual compete, dentre outras atribuições, exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à implementação de memoriais nas unidades do Ministério Público, consoante previsto no artigo 3°, caput, da Resolução CNMP n.º 158/2017. Além disso, referida norma estatui ao COPLANAME a função de promover ações voltadas à preservação da memória do Ministério Público como instrumento de fortalecimento da identidade institucional, incluindo a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; estimular programas de gestão e de preservação da memória nas unidades do Ministério Público e estimular e apoiar a implantação de memoriais no MP. Nesse sentido, o Conselho Nacional do Ministério Público, ao lado de sua função fiscalizatória, soma esforços aos dos ramos ministeriais e, assim como esses, cria seu próprio Memorial Virtual. Tal iniciativa adquire ainda mais valor no contexto atual, em que o distanciamento social é imposto à toda sociedade como medida de prevenção à disseminação da COVID-19, o que inviabiliza temporariamente visitações ao Espaço Memória físico. Além disso, compartilhar a história institucional do CNMP com o auxílio da rede internacional de computadores ressalta o caráter nacional deste Conselho ao ampliar sua integração com a sociedade, mediante o uso de importante ferramenta para o compartilhamento de informações a um expressivo número de usuários. Ao completar 15 anos desde a sua instituição, o CNMP dá mais um importante passo no sentido de compartilhar sua história não apenas com o Ministério Público, mas também com toda a sociedade brasileira. Como será possível verificar, história que se constrói com a contribuição de estagiários, colaboradores e servidores deste Conselho, de membros com atuação em todas as unidades ministeriais e Conselheiros. A página reserva, ainda, um importante espaço para o compartilhamento de relatos das personagens que deixaram importante legado para o Ministério Público, a exemplo do Deputado Ibsen Pinheiro, falecido em janeiro deste ano. Apresento meus sinceros agradecimentos ao Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda, pelo apoio prestado para tornar possível o desenvolvimento da página. À Secretaria de Comunicação do CNMP, especialmente às servidoras Lenita, Bruna Viana e ao servidor Pedro Simões. Ao servidor responsável pela Biblioteca do CNMP, Felipe Belo. Ao servidor arquivista e historiador do COPLANAME, Alexandre Alves, e à servidora Luciana Serra Negra. A página é um trabalho em construção, qualquer aprimoramento e contribuição serão extremamente bem-vindos”. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, consignou que os 15 anos do CNMP representam uma longa trajetória, cuja memória deve ser registrada, a fim de replicar os acertos já alcançados. Na sequência, o Conselheiro Silvio Amorim comunicou sobre a publicação do novo Transparentômetro, que é um trabalho realizado pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, registrando que os ramos do Ministério Público , assim como o CNMP, atingiram o índice de mais de 95% (noventa e cinco por cento) de cumprimento das Resoluções CNMP n.º 86 e n.º 89, a primeira sobre o Portal da Transparência, e a segunda sobre a regulamentação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados. Esclareceu que é a primeira vez que o ranking da transparência fica acima daquele índice, parabenizando as Instituições pela conquista. Comunicou, ainda, que a Comissão de Enfrentamento da Corrupção realizará o evento “Caminhos para o Aprimoramento da Investigação pelo Ministério Público”, no dia 23 de outubro, em meio virtual, agradecendo às equipes técnicas do CNMP, à Presidência e à Secretaria Geral pelo apoio para a realização do evento. Ainda, teceu comentários sobre a visita ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e ao Ministério Público do Trabalho naquele Estado, esta última com a presença do Conselheiro Sebastião Caixeta, e parabenizou os seus Procuradores-Gerais, José Antônio Borges e Alberto Balazeiro, pelo trabalho de excelência realizado. Por fim, comunicou que está em fase de elaboração a primeira publicação a respeito dessa temática e que não participará da próxima sessão ordinária, em razão de gozo de férias. Na ocasião, o Conselheiro Sebastião Caixeta endossou as manifestações do Conselheiro Silvio Amorim acerca da visita realizada no Ministério Público do Trabalho no Estado de Mato Grosso e louvou a gestão do Procurador-Geral do Trabalho, Alberto Balazeiro, e de toda a sua equipe, pelas iniciativas tomadas naquela unidade ministerial. Em seguida, a Conselheira Fernanda Marinela convidou a todos para o IV Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri, promovido pela Unidade Nacional de Capacitação, a ser realizado em meio virtual, no período de 1º a 2 de outubro, no qual serão discutidos temas atuais, com a abertura do evento pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Joel Ilan Paciornik. Convidou, ainda, a acompanhar o programa “Em Pauta”, da Unidade Nacional de Capacitação, no Youtube, no canal do CNMP, realizado às quintas-feiras, a partir das 10:00h, ao vivo, onde são discutidos temas atuais de interesse de todo o Ministério Público brasileiro. Agradeceu, por fim, ao Membro Auxiliar da Unidade Nacional de Capacitação, Danni Sales Silva, aos servidores Olga Oliveira Bandeira Diniz, Vladimir da Matta Gonçalves Borges e a toda equipe que têm contribuído para a continuidade das atividades durante a pandemia. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Weitzel propôs o retorno das reuniões administrativas, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, oportunidade em que o Presidente, em exercício, registrou a utilidade da providência para os trabalhos, acrescentando, também, que se deve fazer uma leitura conforme do Regimento Interno do CNMP, no sentido de conceder tratamento diferenciado quanto às preferências conferidas às sustentações orais presenciais e por videoconferência, o que foi ratificado pelo Conselheiro Marcelo Weitzel. Na ocasião, o Presidente, em exercício, comunicou que colocará em deliberação a relativização dos pedidos de sustentações orais como hipótese de prioridade em processos não disciplinares enquanto estiverem sendo admitidas por videoconferência. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foi levada a julgamento a Reclamação Disciplinar n.º 1.00579/2019-37. A sessão foi suspensa às doze horas, sendo reiniciada às treze horas e trinta e oito minutos, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira. Dando continuidade aos trabalhos, foi apregoado o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00855/2019-30, sob a relatoria da Conselheira Fernanda Marinela. Na ocasião, o membro processado fez uso da palavra e formulou retratação dos fatos objetos da apuração, oportunidade na qual a Relatora comunicou a retirada de pauta do mencionado feito, para proceder aos encaminhamentos pertinentes, diante da manifestação do representado. Na sequência, foram levadas a julgamento as Reclamações Disciplinares n.º 1.00527/2019-05 e n.º 1.00702/2019-00. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar n.º 1.00425/2020-15, passou a compor a mesa o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira. Em seguida, foram levadas a julgamento as Correições n.º 1.00032/2020-57; n.º 1.00191/2020-06; n.º 1.00192/2020-60. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00214/2020-46, pediram vista os Conselheiros Rinaldo Reis e Oswaldo D’Albuquerque. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n.º 1.00374/2020-59, ausentaram-se, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e, ocasionalmente, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, que voltou a compor a mesa após o julgamento desse processo. Em seguida, foi apregoado o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00483/2020-85, sob a relatoria da Conselheira Sandra Krieger, ocasião na qual o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque suscitou questão de ordem propondo uma modulação temporal dos efeitos da liminar proferida pela Relatora, em torno de até 60 (sessenta) dias da intimação da mencionada decisão, estendendo a proposta para o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00494/2020-83. Esclareceu que a finalidade seria permitir que as três unidades ministeriais – Acre, Amapá e Amazonas possam instituir, nesse período, um regulamento próprio, com a respectiva implantação e adequação do sistema operacional daquelas unidades, nos termos da decisão liminar, cujos efeitos vigorarão até a análise e aprovação da Proposição n.º 1.00180/2020-08, sob a relatoria do Conselheiro Luiz Fernando Bandeira. Consignou, ainda, que, desta forma o direito e a responsabilidade das unidades ministeriais estariam salvaguardados até que o CNMP aprove a Resolução e defina a norma geral para o Ministério Público. Na sequência, a Conselheira Sandra Krieger esclareceu que há cerca de um mês deferiu liminar em relação à verba indenizatória auxílio-saúde, destacando que a decisão não suspendeu o pagamento do auxílio, mas apenas dimensionou o que já era objeto de regulamentação local. Consignou que a liminar fora deferida parcialmente, havendo a necessidade de adaptação dos respectivos sistemas nos Ministérios Públicos dos Estados do Acre, Amazonas e Amapá. Registrou, ainda, que já havia recebido um pedido de modulação temporal e que, após as informações dos Procuradores-Gerais de Justiça daqueles Estados e a manifestação do Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, entendera que não havia prejuízo para o julgamento dos feitos se, mantida a decisão liminar, fosse concedido o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para implantação. Assinalou, também, que, nesse interregno, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira submeteria a Proposição n.º 1.00180/2020-08 a julgamento. Desta forma, acolheu a questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, sem prejuízo de que na 15ª Sessão Ordinária sejam examinados a Proposição e os Procedimentos de Controle Administrativo, decidindo pela modulação temporal de forma monocrática, mas, justificando as circunstâncias no Colegiado, na presenta data, para fins de transparência e publicidade. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00438/2020-20, declarou-se impedida a Conselheira Fernanda Marinela. Na oportunidade, o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Ulisses Rabaneda, fez uso da palavra, e consignou que a questão atinente à Polícia Militar lavrar Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO fora objeto de preocupação da OAB, no sentido de deixar sob a responsabilidade de quem não possui qualificações técnicas e formação acadêmica na área de Direito fazer a adequação típica de fatos ocorridos quando da abordagem decorrente do policiamento ostensivo. Destacou, ainda, que nessas abordagens há a necessidade de detecção do fato e de verificação da ocorrência de ilícito penal, ainda que de menor potencial ofensivo, para lavratura do TCO e o encaminhando para o Poder Judiciário, de modo que a OAB sempre entendeu se tratar de ato típico de delegado. Registrou que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 3614, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, entendeu pela impossibilidade de a Polícia Militar lavrar TCO, ao passo que em precedente citado pelo Conselheiro Sebastião Caixeta, a ADI 3807, o STF reconheceu a possibilidade de a autoridade judiciária lavrar TCO. De acordo com o entendimento da OAB, retratado na ADI 3614, o representante institucional sugeriu que não se expeça Recomendação para que a Polícia Militar elabore TCO, em virtude da posição vacilante dos Tribunais acerca do tema, ilustrando, ainda, a situação do ponto de vista prático, como nos crimes de desacato em que a autoridade policial militar é vítima, hipótese em que, mesmo nessa situação, lavrará o TCO e encaminhará para o Poder Judiciário sem a intervenção de qualquer outra autoridade para fazer a análise do caso concreto. Desta forma, pelas razões jurídicas e práticas com as quais examinou a questão, manifestou-se, pedindo vênia ao Relator, no sentido de que a Recomendação para que a Polícia Militar elaborasse os Termos Circunstanciados de Ocorrência fosse cassada pelo CNMP. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues pediu vista dos autos. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta levou a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00365/2020-68, no qual apresentou o seu voto-vista, no sentido de acompanhar a Relatora pela improcedência do pedido. Na sequência, o Presidente, em exercício, comunicou que após, a apreciação dos feitos disciplinares na 15ª Sessão Ordinária, dará preferência no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00457/2020-66. Na ocasião, registrou o sucesso do trabalho na presente Sessão, destacando as soluções consensuais obtidas, o que demonstrava o caráter do CNMP não apenas como instância de punição, mas também de mediação, negociação e composição. A sessão foi encerrada às dezoito horas e sete minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Secretário-Geral do CNMP

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

14ª SESSÃO ORDINÁRIA - 22/09/2020

1) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00492/2020-76

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Douglas Ivanowski Kirchner – OAB/DF n.º 57332

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Manifestação pública indevida. Utilização de redes sociais (Twitter) e site "Tribuna Diária". Opiniões sobre a pandemia de COVID-19. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar 1.00243/2020-26. Portaria CNMP-CN nº 30/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 05 de outubro do corrente ano, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

2) Reclamação Disciplinar n° 1.00579/2019-37 (Processo Sigiloso)

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público Federal

Advogados: Dayane Rabelo Queiroz – OAB/DF nº 59118; Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF nº 15.774; Bruna Cabral Vilela – OAB/DF nº 43447

Interessado: Centro de Direitos Humanos e Memória Popular de Foz do Iguaçu – CDHMP/FI

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal.

Sustentação Oral: Tania Mandarino – Advogada do Interessado; Felipe de Oliveira Mesquita – Advogado do Requerido; Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da ANPR

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

3) Reclamação Disciplinar n° 1.00527/2019-05

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Reclamação Disciplinar n° 1.00702/2019-00

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Reclamação Disciplinar n° 1.00425/2020-15 (Processo Sigiloso)

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Acre.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar – PAD em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, sugeriu a indicação, na abertura do mencionado PAD, de uma pena de suspensão por 45 (quarenta e cinco) a 90 (noventa) dias, para cada um dos blocos de infrações disciplinares, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luciano Maia, vencidos o Relator e os Conselheiros Sebastião Caixeta e Silvio Amorim, que entendiam pela indicação das sanções de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias, censura e suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias para cada um dos blocos de infrações disciplinares. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

6) Correição n° 1.00032/2020-57

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Aprovação do relatório da Correição Extraordinária realizada em unidades do Ministério Público do Estado do Ceará.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada em unidades do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

7) Correição n° 1.00191/2020-06

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Aprovação do relatório da Correição Extraordinária realizada em unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada em unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

8) Correição n° 1.00192/2020-60

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Aprovação do relatório da Correição em Órgãos de Controle Disciplinar no Ministério Público do Estado de Alagoas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição em Órgãos de Controle Disciplinar no Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

9) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00214/2020-46

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Estado da Bahia

Advogado: Ruy Sergio Deiro da Paixão – OAB/BA nº 8130

Requerida: Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Disseminação de coronavírus (COVID-19). Recomendação 003/2020 emitida pela 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso. Contrariedade às recomendações expedidas pela Organização Mundial da Saúde e ao regular funcionamento do Poder Executivo.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – Advogado da Requerida

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de julgar procedente o pedido, tendo em vista a instauração da Reclamação Disciplinar nº 1.00229/2020-69, no âmbito da Corregedoria Nacional, para apurar os excessos praticados pela Requerida; de determinar que seja alterada a Recomendação nº 003/2020 (PA N.705.9.49037/2020), adequando-se à legislação federal pertinentes ao combate ao COVID-19, bem como às decisões da Suprema Corte e deste CNMP; e de determinar, ainda, que se abstenha de sugerir ações que não estejam amparadas em evidências científicas e nas determinações das autoridades de saúde, as quais possuem o conhecimento técnico acerca da questão, pediram vista os Conselheiros Rinaldo Reis e Oswaldo D’Albuquerque. Antecipou o seu voto, acompanhando a Relatora, a Conselheira Sandra Krieger. Também antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Sebastião Caixeta, no sentido de não conhecer o pedido e de determinar o envio de cópia integral deste feito à Corregedoria Nacional para providências cabíveis relativas aos autos da Reclamação Disciplinar nº 1.00229/2020-69. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

10) Pedido de Providências n° 1.00374/2020-59 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Recorrente: Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste

Advogado: Ruy Sergio Deiro da Paixão – OAB/BA n.º 8130

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Compra de respiradores para combate à pandemia de COVID-19. Rescisão unilateral de contrato em virtude da não entrega de equipamentos por parte da empresa Hempcare Pharma. Não devolução de valores recebidos. Deflagração da Operação Ragnarok. Declínio de competência. Prejuízo às investigações. Pedido liminar.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – Advogado do Interessado

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Rinaldo Reis e, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

11) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00438/2020-20

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Pernambuco

Advogado: Andre Rebelo Costa – OAB/AL n.º 11569

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Suspensão da validade. Resolução Conjunta PGJ – CGMP nº 03/2020. Desrespeito à Resolução CNMP nº 164/2017. Extrapolação da competência do Procurador-Geral e do Corregedor-Geral. Pedido liminar.

Sustentação Oral: André Rebelo Costa – Advogado do Requerente

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido para determinar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco: I) que seja instaurado procedimento administrativo, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, para formalizar a Recomendação Conjunta PGJ-CGMP nº 03/2020, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução CNMP n.º 164/2017; e II) que seja observado o disposto no art. 3º da Resolução CNMP n.º 164/2017 para as recomendações que venham a ser expedidas futuramente, pediu vista o Conselheiro Otavio Rodrigues. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Silvio Amorim e Marcelo Weitzel. Declarou-se impedida a Conselheira Fernanda Marinela. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

12) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00365/2020-68

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Albert Lages Mendes

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessado: Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Conselho Superior. Promoção para a 2ª Promotoria Cível de São José de Ribamar, Termo Judiciário da Comarca de São Luís. Alegação de irregularidades em votação. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.